



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026
PROCESSO Nº 60/2026

Torna-se público que, o **MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 01.613.136/0001-30, com sede na Rua São Paulo, nº 191, CEP 86.618-000, telefone (043) 3244-1143, por meio do Departamento de Licitação e Contratos, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma eletrônica, do tipo **MELHOR TÉCNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

16 de setembro de 2026 às 08h

UASG: 980874 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA/PR
Local da Sessão Pública: www.gov.br/compras/

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, DE TERRENO URBANO COM BENFEITORIAS, COM ÁREA DE 24.200 M² (VINTE E QUATRO MIL E DUZENTOS METROS QUADRADOS), CONSTANTE DA MATRÍCULA Nº 18.571, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS VOLTADAS À EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL E/OU COMERCIAL, COM VISTAS À PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA E FORTALECIMENTO DA ATIVIDADE PRODUTIVA NO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, cujo prazo determinado será de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, nos termos da Lei Municipal nº 565 de 04 de abril de 2022.

1.2. O terreno localiza-se no perímetro urbano da cidade de Prado Ferreira, de propriedade da municipalidade, conforme tabela abaixo:

Item	Nome do produto/serviço
1	CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, DE TERRENO URBANO COM BENFEITORIAS, COM ÁREA DE 24.200 M ² (VINTE E QUATRO MIL E DUZENTOS METROS QUADRADOS), CONSTANTE DA MATRÍCULA Nº 18.571, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS VOLTADAS À EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL E/OU COMERCIAL, COM VISTAS À PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA E FORTALECIMENTO DA ATIVIDADE PRODUTIVA NO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA

1.3. A licitante vencedora da concessão de uso do imóvel deverá, no primeiro ano de funcionamento da empresa, baseados nos critérios para avaliação contido neste edital, atender o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

1.3.1. EMPREGOS DIRETOS:

NO PRIMEIRO ANO:

10 empregos	02 pontos
De 11 a 14 empregos	04 pontos
De 15 a 20 empregos	06 pontos
De 21 a 30 empregos	08 pontos
Acima de 30 empregos	10 pontos

NO SEGUNDO ANO:

20 empregos	12 pontos
De 21 a 25 empregos	14 pontos
De 26 a 30 empregos	16 pontos
De 31 a 40 empregos	18 pontos
Acima de 40 empregos	20 pontos

1.3.2. INVESTIMENTO INICIAL

Até 100 mil reais	10 pontos
De R\$ 100.001,00 a 500 mil reais	20 pontos
De 500.001 a 1 milhão de reais	30 pontos
Superior a 1 milhão de reais	40 pontos

1.3.3. CAPITAL INTEGRALIZADO DA EMPRESA

Até 100 mil reais	10 pontos
De R\$ 100.001,00 a 500 mil reais	20 pontos
De 500.001 a 1 milhão de reais	30 pontos
Superior a 1 milhão de reais	40 pontos

1.3.4. IMPACTO AMBIENTAL DO PROJETO

Nenhum/ Somente instalação	40 pontos
Pequeno	30 pontos
Médio	10 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Grande	0 pontos
--------	----------

1.4. As obras de construção a serem executadas nos terrenos públicos, objeto desta concorrência pública, deverão obedecer rigorosamente às legislações vigentes, especialmente normas ambientais, Código de Obras, Lei de Diretrizes Urbanas e demais legislações pertinentes.

1.5. Gerar novos empregos conforme comprometido e manter no mínimo este mesmo número para os demais períodos.

1.6. Ao licitante interessado em participar do certame será permitida a visita técnica aos terrenos, a qual possibilitará conhecer seu ambiente físico, verificar suas condições técnicas, planejar a execução do objeto desta licitação e formular proposta. A visita técnica poderá ser agendada na Coordenadoria de Obras Públicas e Conservação, através do e-mail: obraspradoferreira@gmail.com, e será acompanhada por servidor do Município, o qual emitirá o Atestado de Visita (ANEXO VI), que deverá ser anexado aos documentos da habilitação.

1.7. Aos concessionários caberá o pagamento dos tributos de IPTU e de taxas de serviços relacionados à manutenção dos imóveis;

2 – DESTINAÇÃO DOS IMÓVEIS E DAS OBRIGAÇÕES INERENTES

2.1. A concessão de direito real de uso – regida por este Edital – visa salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à municipalidade e aos seus cidadãos.

2.2. Pretende a Administração Pública, portanto, destinar o imóvel a atividade empresarial a ser executada pelo futuro concessionário, nos termos deste ato convocatório e da **LEI MUNICIPAL Nº 565 de 04 de abril de 2022**.

2.3. Ao participarem desta licitação, os interessados ficam cientes de que a outorga objetiva que o futuro concessionário se utilize do imóvel público para o fim específico de nele edificar e operar unidades empresariais que incrementem a atividade econômica do Município; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, renda e benefícios à população local, segundo este ato convocatório e seus anexos.

2.4. A concessão de direito real de uso – direito real resolúvel – condiciona-se, durante a vigência do contrato respectivo, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitará o concessionário, previstas neste Edital e nos seus anexos específicos, sob pena de rescisão do instrumento e de reversão da posse do imóvel ao Município.

2.5. Constituem, assim, compromissos imperativos do futuro concessionário – e pressupostos para a validade e manutenção do contrato – sob pena de sua rescisão, segundo este Edital e o ajuste que celebrarão com o Município, entre outros expressamente indicados nesse instrumento.

2.6. As obrigações que os licitantes assumirão, quando da formulação de proposta converter-se-ão em cláusulas do contrato de concessão real de uso. Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade do contrato que a Administração celebrará com o vencedor.

2.6.1. Por constituir essa modalidade de concessão em um direito real resolúvel, este será extinto pelo descumprimento das cláusulas resolutórias pactuadas no contrato, inclusive – e principalmente – as relacionadas ao eventual desvio de finalidade ou ao inadimplemento das obrigações e prazos relacionados à edificação, implantação, funcionamento efetivo, geração de empregos, entre outros encargos estabelecidos no contrato, sem que caiba a indenização de benfeitorias realizadas pelo concessionário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

2.7. Os empreendimentos a serem executadas no terreno público, objeto desta concorrência pública, deverão obedecer às legislações vigentes, especialmente, o Código de Posturas e Código de Obras do Município.

2.8. Nos projetos de empreendimento, de adequação e de obra nos terrenos serão observadas as regras ambientais pertinentes devendo estes serem aprovados pelos órgãos públicos competentes;

2.9. O prazo máximo para início da execução das atividades necessárias para a instalação da atividade empresarial, envolvendo a efetivação do projeto, construção do empreendimento, instalação de equipamentos, será de 01 (um) ano contados da celebração do contrato.

2.10. O prazo para **finalização da obra será de até 01 (um) ano** após a assinatura do contrato de Concessão De Direito Real De Uso, e **início obrigatório da atividade comercial em até 01 (um) ano.**

2.11. Não cumprido o prazo do item anterior, a empresa perderá a concessão e serão aplicadas penalidades.

2.12. Antes do início da instalação do empreendimento informado no item 2.9, o concessionário deverá apresentar à Prefeitura Municipal o projeto de engenharia civil, e informar a dimensão da área que será utilizada pelo empreendimento no imóvel concedido, compreendendo área coberta e não coberta; como também informar se haverá área de expansão para o empreendimento, apresentando as razões e como será o planejamento da expansão.

2.13. Na eventualidade de a área do empreendimento informado pela concessionária for aquém das dimensões do imóvel concedido, a área não utilizada será devolvida ao Poder Público Municipal, conforme o caso, mediante aditivo contratual; com vistas a evitar a situação de áreas subutilizadas sem destinação social;

2.14. Na eventualidade de desmembramento do imóvel informado no item anterior, o projeto de implantação do empreendimento deverá, na medida do possível, ser adaptado de modo a permitir a melhor divisão possível para as duas áreas resultantes, ou seja, de modo a evitar que as áreas resultantes tenham dimensões desproporcionais, ou localização inadequada, que prejudiquem o seu aproveitamento.

2.15. Em caso de pedido de recuperação judicial não aceito pelo Poder Judiciário e de falência decretada, o bem público, objeto deste contrato, se reverterá imediatamente para o Município, sem direito a qualquer tipo de indenização.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES:

3.1.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.3. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

inerentes a concorrência eletrônica.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior, mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, sua correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Não poderão disputar esta licitação:

3.4.1. Aquele que não atenda as condições deste Edital e seus anexos;

3.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, que atue na fiscalização, na gestão da ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau;

3.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição;

3.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.

3.4.12. Empresa não cadastrada previamente no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.5. O impedimento de que trata o item 3.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra

pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea (art. 13, VI, § 5º da Lei 14.133/21)

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), a proposta conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta, observado o disposto neste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (art. 7º, XXXIII, CF);

4.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado (art. 1º, III e IV e art. 5º, III, CF);

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O fornecedor enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos nos arts. 3º, 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06.

4.6. A falsidade da declaração de que trata o item 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 12.846/13, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de

apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de abertura de propostas.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Descrição da proposta, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, conforme o modelo presente no Anexo III.

5.2. Todas as especificações contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar a proposta licitada nos seus termos.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, IX, CF; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução da ata.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública:

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

6.4. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.5. Para análise das propostas, serão levados em consideração os seguintes critérios:

I- Geração de empregos diretos;

II- Investimento do empreendimento;

III- Capital Integralizado da empresa;

IV- Impacto Ambiental do Projeto;

6.6. O julgamento se dará através da soma simples dos pontos, conforme tabela de pontos, ANEXO II deste edital.

6.7. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.8. Serão eliminadas aquelas propostas que não estejam de acordo com o Edital;

6.9. As empresas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela de Pontos na soma simples dos pontos.

6.10. Em caso de desistência serão classificadas as empresas remanescentes.

6.11. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será realizado seguindo os seguintes critérios eliminatórios:

a) Quem obtiver maior pontuação no critério Impacto Ambiental do Projeto;

b) Quem obtiver maior pontuação no critério Geração de empregos diretos;

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. Fase recursal somente pela Plataforma de Licitações no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras). A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/92.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (art. 29, caput, IN nº 3/2018).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (art. 29, § 1º, IN nº 3/2018).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (art. 29, § 2º, IN nº 3/2018).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações contidas no Termo de Referência;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1.1. Na fase de habilitação serão observadas as seguintes disposições:

8.1.2. Poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

8.1.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

8.1.4. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

8.1. Habilitação Jurídica

8.1.1. Registro comercial, quando se tratar de Empresa Individual;

8.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;

8.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.2.1. Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido com data não superior a 30 (trinta) dias da data da entrega da documentação;

8.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3. Prova de Regularidade de Situação para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal), inclusive as contribuições sociais, por meio da respectiva Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débito, com prazo de validade em vigor, na forma da Lei;

8.2.4. Prova de Regularidade de Situação para com a Fazenda Estadual, vinculados a atividade da empresa pertinente ao seu ramo de atividade, por meio da respectiva Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débito, com prazo de validade em vigor, na forma da Lei, e no caso de não estar sujeita à inscrição estadual, por meio de certidão ou declaração do órgão competente.

8.2.5. Prova de regularidade de débitos para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, por meio da respectiva Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débito, dentro do prazo de validade;

8.2.6. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), com apresentação do Certificado de Regularidade, com prazo de validade em vigor, na forma da Lei;

8.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto Lei nº 5.452/1943, dentro do prazo de validade.

8.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, contendo as assinaturas do contador/técnico em contabilidade devidamente habilitado e pelo sócio-gerente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

8.4.2. A proponente com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar balanço de abertura, contendo assinaturas do contador/técnico em contabilidade regularmente habilitado e pelo sócio-gerente, envolvendo seus direitos e obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

8.4.3. Entenda-se por “ na forma da lei” : sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da Proponente, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/69);

8.4.4. Sociedades empresariais, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/76: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/76);

8.4.5. Sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede. Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresarial, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresariais, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;

8.4.6. O balanço patrimonial das Sociedades Anônimas e das de grande porte, tal qual definidas no Artigo 3º da Lei 11.638/2007, deverão estar publicados em Diário Oficial e em outro de grande circulação, assim como registrado na Junta Comercial (Lei n.º 6404/76), essas últimas e as companhias de capital aberto deverão apresentar ainda, relatório de auditoria independente, cadastrada na CVM, as demais formas societárias, não enquadradas no Artigo 3º, da Lei 11.638/2007, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, optante do SIMPLES ou LUCRO PRESUMIDO são obrigadas a apresentarem balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário, autenticado pelo órgão competente do Registro de Comércio (Decreto Lei 486/69);

8.4.7. Para fins do subitem 8.4.1, acima, as empresas que adotam o SPED Contábil (Sistema Público de Estruturação digital) deverão apresentar o arquivo da ECD que contenha o Balanço Patrimonial do último exercício (arquivo transmitido por meio do SPED em formato .txt) e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED);

8.4.8. A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso;

8.4.9. Pelos Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento Geral (GEG), resultantes da aplicação das fórmulas conforme Anexo IX.

8.4.10. Se a licitante tiver sido constituída a menos de 01 (um) ano, a documentação referida nos itens **8.4.1 a 8.4.6** deverá ser substituída pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento.

8.4.11. Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição igual ou inferior a 90 (noventa) dias da data de apresentação dos documentos, com validade na data de apresentação.

8.4.12. Para as licitantes sediadas em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão;

8.4.13. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

8.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.4.11. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, ressalvado na condição de aprendiz, conforme determina o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo sugerido no Anexo IV.

8.4.12. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo sugerido no Anexo V.

8.4.13. Atestado de Visita (ANEXO VI).

8.4.14. Declaração de Responsabilidade Ambiental (Anexo VII).

8.4.15. Os documentos emitidos VIA INTERNET serão considerados originais e poderão ter sua autenticidade aferida

pela Comissão Permanente Julgadora de Licitações.

8.5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

8.5.11. Será considerada como válida pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade exceto se indicada legislação específica para o respectivo documento, dispondo de forma diversa.

8.5.12. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por integrante da Comissão Permanente de Licitação, desde que acompanhados do original, ou em publicação do órgão da Imprensa Oficial, ou ainda, qualquer outra forma prevista em lei.

8.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.6.11. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei n.º 14.133/21.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10. A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.11. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10.12. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei n.º 14.133/21 e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.11.11. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.12. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado os prazos dispostos.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

9.4. Dar ao imóvel, cuja concessão real de uso lhe é concedida, a destinação prevista no edital e no contrato sob pena de incorrer sanções e consequências previamente estabelecidas e nas penalidades contratualmente estipuladas e naquelas cominadas na Lei 14.133/2021.

9.5. Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas, principalmente as relacionadas aos prazos constantes no edital. O eventual descumprimento – conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da escritura pública de cessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

9.6. Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.

9.7. Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão de obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais.

9.8. Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAT, se for o caso.

9.9. Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município, atendendo às das legislações municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais.

9.10. Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis que são objetos de cessão e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas.

9.11. Conservar a área permitida em boas condições de uso, higiene e limpeza.

9.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações ou a utilização do terreno quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

9.13. É vedado ao cessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções e edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

9.14. Fica vedada, também, a transferência da concessão de uso por atos inter vivos, por sucessão legítima ou testamentária, sob pena de resolver-se a concessão antes de seu termo, com a revogação da escritura pública e o perdimento das benfeitorias para o Município, sem que assista, ao concessionário, direito ou indenização ou de retenção.

9.15. Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de submeter-se às mesmas sanções cominadas no item “ DAS PENALIDADES” do edital.

9.16. Arcar com o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão Real de Uso Resolúvel, do objeto da presente licitação.

9.17. Adotar providências após a assinatura do contrato, para a emissão do Alvará de projetos, Licença e Habite-se, junto a Prefeitura Municipal de Prado Ferreira, arcando com todos os custos.

9.18. Comunicar o Fiscal do Município quanto ao início dos serviços de relevância do edital, de modo que o serviço não poderá ser iniciado/continuado sem a presença do Fiscal do Município, se este assim desejar.

9.19. O Poder Concedente manterá a fiscalização do contrato, zelando pelo correto cumprimento do contrato.

9.20. O prazo máximo para **início da execução** das atividades necessárias para a instalação da atividade empresarial, envolvendo a efetivação do projeto, construção do empreendimento, instalação de equipamentos, será de 06 (seis) meses contados da celebração do contrato. O prazo para **finalização da obra será de até 01 (um) ano** após a assinatura do contrato de Concessão De Direito Real De Uso, e início obrigatório da atividade comercial em até 01 (um) ano.

9.21. A concessionária deverá atender a todos os requisitos elencados em edital durante a vigência da concessão.

9.22. Não poderão se beneficiar da Concessão de Direito Real de Uso de Terreno as empresas que estejam em débito com o erário.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.4. A fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas para a concessão dos incentivos será realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

10.5. A fiscalização de que trata o item anterior será realizada através de análise de relatórios e através de diligências e se dará da seguinte forma:

I – A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, mediante comissão de apoio, poderá realizar, a qualquer tempo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

diligências extraordinárias e/ou solicitar outros documentos a fim de verificar condições referentes ao benefício concedido.

10.6. É dever da empresa beneficiada facilitar o acesso dos membros dos servidores devidamente credenciados pelo Poder Executivo às dependências do estabelecimento, objeto do benefício, além de fornecer as informações solicitadas.

10.7. É dever de terceiros que tenham vínculo com a empresa beneficiada, prestar as informações necessárias, bem como fornecer fotocópia dos documentos solicitados pelos servidores devidamente credenciados pelo Poder Executivo.

10.8. Resolve-se a concessão antes de seu termo, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou termo, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza – sem qualquer indenização;

10.9. São ainda causas de cancelamento ou anulação dos benefícios:

I – falência, extinção, encerramento ou liquidação da empresa;

II – fornecimento de informações ou documentação falsas;

III – quando os imóveis não forem utilizados para as finalidades apresentadas no projeto técnico;

IV – não cumprimento dos prazos estipulados;

V – paralisação das atividades por período superior a 06 (seis) meses ou dissolução das atividades;

VI – transferência do estabelecimento para outro Município;

VII – venda ou alienação de imóvel recebido;

VIII – descumprimento das cláusulas, projetos ou prazos previstos neste Edital.

10.10. O processo de reversão administrativa, que terá o prazo de até 90 (noventa) dias para ser concluído, terá as seguintes fases:

I – abertura de Processo Administrativo de Reversão instruído com cópia integral do incentivo concedido;

II – a ata de julgamento da Comissão acerca dos documentos analisados quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário;

III – notificação do beneficiário acerca do descumprimento das obrigações apontadas pela Comissão e da concessão do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa/justificativa;

IV – cópia da proposição elaborada por Comissão Especial, ao Chefe do Poder Executivo, acerca da possibilidade de alteração do benefício, revogação, declaração de nulidade dos efeitos de atos de concessão do benefício econômico e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

fiscal, contendo o benefício concedido e o valor correspondente atualizado, quando não se tratar de imóvel;

V– decisão do Chefe do Poder Executivo acerca da proposição apresentada pela Comissão Especial, sendo que para este não caberá recurso administrativo.

11. DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO E REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO IMÓVEL

11.1. Nas hipóteses legais e naquelas indicadas neste Edital, além de naqueles casos previstos em itens correlatos deste instrumento e nas situações e hipóteses contempladas nas cláusulas específicas do contrato de concessão, poderá ser revogado o contrato e extinta a concessão real de uso, com a revogação da escritura pública (se tiver sido lavrada) e a reversão da posse do bem para o Município, que nela se reintegrará.

11.1.1. Ocorrendo as situações descritas no item 11.1, o concessionário não terá direito a retenção do imóvel por benfeitorias de qualquer natureza ou espécie, nem fará jus a indenização por elas, a qualquer título, incorporando-se elas o imóvel cuja posse reverterá ao Município.

11.2. Findo o prazo contratual ou o da prorrogação, fica extinta a concessão e será obrigatoriamente devolvido o imóvel objeto desta licitação, sob pena de pagamento da multa cominatória contratualmente estipulada, reintegração de posse pelo Município, sem prejuízo de outras medidas e sanções legais e administrativas cabíveis.

12. VALIDADE DAS PROPOSTAS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. A validade das propostas é de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de abertura referida no preâmbulo deste Edital.

12.2. O prazo de vigência da concessão real de uso será de 05 (cinco) anos, contado da data da assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período – a critério da Administração – em procedimento administrativo motivado, desde que cumpridos todos os requisitos legais e as cláusulas contratuais.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O Concessionário que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Concessionário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A

declaração de inidoneidade poderá abranger além da empresa, seu diretor e responsável técnico;

e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza ao Concessionário.

13.2. As penalidades supra, em ocorrendo fato gerador, serão julgadas por Processo Administrativo competente, por iniciativa da Administração Municipal;

13.3. Constitui motivo para **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO**, independente de sanções legais e contratuais aplicáveis:

a) Quando a proponente ou vencedora recusar-se a assinar o contrato, estando a sua proposta dentro do prazo de validade;

b) Quando a proponente ou vencedora transferir ou ceder o objeto desta licitação, no todo ou em parte;

c) Quando a proponente ou vencedora cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

d) A declaração de falência, a solicitação de concordata, a liquidação ou dissolução da proponente, ou falecimento no caso de firma individual;

e) Quando a proponente ou vencedora praticar por omissão ou ação, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia dolo ou má-fé, venham causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados;

f) Quando a proponente vencedora não cumprir os prazos e previsões indicados na Proposta.

13.4. Havendo a rescisão prevista no item anterior serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem o interesse na Concessão objeto do presente certame;

13.5. Os prazos para instalação dos móveis, equipamentos e início das atividades deverão ser cumpridos tempestivamente.

14. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

14.1. Após a homologação do resultado do presente processo licitatório e adjudicação do objeto ao vencedor, será este convocado para assinar contrato com o Município, conforme minuta identificada como o ANEXO VIII, deste Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

14.2. Em caso de desistência ou término da concessão, o Concessionário não será reembolsado das despesas que porventura venha a ter para a realização das atividades previstas no contrato, bem como, do valor pago pela Concessão.

15. DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 164 da lei 14.133/21.

15.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema e através do endereço eletrônico: compras-pmpf@hotmail.com

15.5. O recurso será dirigido à **autoridade** que tiver **editado** o **ato** ou **proferido** a **decisão recorrida**, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha **decisão final** da **autoridade competente**.

15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://www.pradoferreira.pr.gov.br/>

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: via e-mail: compras-pmpf@hotmail.com e pelo Sistema de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras/pt-br/.

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

16.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no Sistema de Compras do Governo Federal.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO I – Termo de Referência;

b) ANEXO II – Critérios de Julgamento;

c) ANEXO III – Modelo de Proposta Técnica;

d) ANEXO IV – Declaração de Cumprimento do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;



- e) ANEXO V – Declaração De Inexistência De Impedimento Legal Para Licitar Ou Contratar Com A Administração;
- f) ANEXO VI – Atestado de Visita;
- g) ANEXO VII – Declaração de Responsabilidade Ambiental;
- h) ANEXO VIII – Minuta do Contrato;
- i) ANEXO IX - Modelo de Comprovação da Situação Econômico-financeira;
- j) ANEXO X- Documentos de Habilitação.

Prado Ferreira, 23 de julho de 2026.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, DE TERRENO URBANO COM BENFEITORIAS, COM ÁREA DE 24.200 M² (VINTE E QUATRO MIL E DUZENTOS METROS QUADRADOS), CONSTANTE DA MATRÍCULA Nº 18.571, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS VOLTADAS À EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL E/OU COMERCIAL, COM VISTAS À PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA E FORTALECIMENTO DA ATIVIDADE PRODUTIVA NO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	CONCESSÃO DE TERRENO URBANO COM BENFEITORIAS, com área superficial de 24.200 m ² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), constante da matrícula nº 18.571, PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE EMPRESARIAL DESTINADO À EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL E/OU COMERCIAL	IMÓVEL	01

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

1- EMPREGOS DIRETOS

NO PRIMEIRO ANO:

10 empregos	02 pontos
De 11 a 14 empregos	04 pontos
De 15 a 20 empregos	06 pontos
De 21 a 30 empregos	08 pontos
Acima de 30 empregos	10 pontos

NO SEGUNDO ANO:

20 empregos	12 pontos
De 21 a 25 empregos	14 pontos
De 26 a 30 empregos	16 pontos
De 31 a 40 empregos	18 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Acima de 40 empregos	20 pontos
----------------------	-----------

* corresponde à quantidade de empregos gerados pela operação da atividade empresarial proposta no prazo de 1 (um) ano após a assinatura contrato do direito real de uso. O número de postos de trabalho gerados deverá ser comprovado pelo proponente após o período assinalado nas atividades de fiscalização da concessão.

2- INVESTIMENTO INICIAL

Até 100 mil reais	10 pontos
De R\$ 100.001,00 a 500 mil reais	20 pontos
De 500.001 a 1 milhão de reais	30 pontos
Superior a 1 milhão de reais	40 pontos

* corresponde ao investimento inicial a ser aplicado no empreendimento no período de 1 (um) ano após a celebração do contrato do direito real de uso, que compreendam os valores a serem aplicados na construção do empreendimento, equipamento e demais ações para a atividade empresarial. O investimento informado deverá ser comprovado pelo proponente após o período assinalado nas atividades de fiscalização da concessão.

3- CAPITAL INTEGRALIZADO DA EMPRESA

Até 100 mil reais	10 pontos
De R\$ 100.001,00 a 500 mil reais	20 pontos
De 500.001 a 1 milhão de reais	30 pontos
Superior a 1 milhão de reais	40 pontos

* O capital integralizado do proponente deverá ser demonstrado documentalmente juntamente com a apresentação da proposta. Deve ser juntado à proposta o Balanço Patrimonial indicando o capital integralizado da empresa proponente.

4- IMPACTO AMBIENTAL DO PROJETO

Nenhum/ Somente instalação	40 pontos
Pequeno	30 pontos
Médio	10 pontos
Grande	0 pontos

* corresponde ao impacto ambiental do empreendimento proposto, conforme a classificação do grau poluidor/degradador geral da atividade, conforme a classificação da Resolução CEMA nº 110/2021 (e atualizações como a Lei 22.252/2024 e Decreto 9.541/2025),. O licitante deverá informar o grau poluidor/degradador geral que melhor se enquadre a atividade empresarial que será desenvolvida. O que será conferido e fiscalizado pela Administração Municipal.

1.1. O prazo de vigência da contratação é de **05 (cinco) anos**, contados da Assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

- 1.2. O espaço relativo ao presente Termo de Referência deverá ser destinado única e exclusivamente à exploração de atividades industriais e/ou comerciais.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA ALIENAÇÃO

2.1. A presente licitação justifica-se sob o ponto de vista de atender os requisitos legais, em observância aos princípios da administração pública, promovendo o desenvolvimento econômico e social do município, com base no Plano Diretor Municipal, que tem como objetivo atrair e fomentar o investimento e criação de empregos com a instalação, ampliação ou transferência de comércio, indústria e serviços, devendo o Poder Executivo implementar programa de trabalho de forma a melhorar a atividade empreendedora, bem como criar condições a atrair a instalação de novas empresas, destinando áreas públicas de sua propriedade para o cumprimento das formalidades da presente Lei, mediante a concessão de uso gratuita com encargos. Após apresentação da proposta da empresa concessionária juntamente com o projeto a ser implantado e o cronograma físico- financeiro de implementação deverá emitir parecer onde faça constar as exigências e condições de viabilidade necessárias para autorização da concessão de uso da área, considerando análise de viabilidade econômica do empreendimento.

Vale ressaltar que a presente licitação tem como objetivo fomentar o desenvolvimento econômico do município consistente em promover geração de emprego e renda em observância aos procedimentos adequados para esse fim, trazendo assim receita aos cofres públicos do município incentivando pagamento de impostos e taxas municipais.

A concessão de direito real dos imóveis pertencentes ao patrimônio do município é necessária para promover o desenvolvimento industrial e comercial do município, considerando escassez de indústrias e comércio em nosso município e consequente ausência de oportunidades de vínculo empregatício para sustentabilidade social e econômica dos municípios.

2.2. A presente concessão não consta do Plano de Contratações Anual (PCA), uma vez que a natureza do objeto não demanda sua inclusão no referido instrumento de planejamento. Trata-se de concessão de uso de bem público destinada ao fomento do desenvolvimento econômico e à promoção do interesse público, cuja formalização não envolve aquisição de bens, contratação de serviços ou execução de obras pelo Município que exijam previsão no planejamento anual de contratações.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na Concessão de Direito Real de Uso Com Encargos de imóvel do patrimônio municipal, com área superficial de 24.200 m² (matrícula nº 18.571), destinado à exploração de atividades industriais e/ou comerciais e prestação de serviço, com o objetivo de fortalecer a política municipal de desenvolvimento econômico. A medida visa estabelecer um espaço planejado e estruturado para instalação de novos empreendimentos, possibilitando a atração de investimentos e a ampliação da capacidade produtiva local, em conformidade com o Plano Diretor e as legislações vigentes.

A concessão do imóvel possibilitará a expansão da atividade econômica municipal, fomentando a geração de emprego e renda, além de contribuir para a organização territorial e para o crescimento urbano sustentável. A solução contempla, portanto, a seleção do concessionário mais adequado com base nos critérios de julgamento estabelecidos neste Termo de Referência (empregos diretos, investimento, capital integralizado e impacto ambiental), assegurando que o Município disponha de um empreendimento adequado, estratégico e funcional para promover seu desenvolvimento socioeconômico de forma planejada e eficiente.

4. REQUISITOS DA ALIENAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Sustentabilidade

4.1. A Cessionária fica obrigada a orientar os colaboradores no início do contrato sobre maneiras eficientes de reduzir o consumo de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, em especial aos critérios e práticas sustentáveis conforme Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Vistoria

4.3. A avaliação prévia do local é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 até 12:00 e 14:00 até 17:00.

4.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia e será agendado pelo telefone (43) 99683-0190.

4.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6. Os licitantes poderão vistoriar o local até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

4.7. Após a visita será emitido atestado de visita pelo município.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.9. Caso o Licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno e peculiaridades da contratação, conforme modelo anexo ao edital.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Dar ao imóvel, cuja concessão real de uso lhe é concedida, a destinação prevista no edital e no contrato sob pena de incorrer nas sanções e consequências previamente estabelecidas e nas penalidades contratualmente estipuladas e naquelas cominadas na Lei nº 14.133/2021.

5.2. Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato, todas as obrigações assumidas. O eventual descumprimento – conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da escritura pública de cessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

5.3. Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.

5.4. Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão de obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do cessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Municipal das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que este venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

5.5. Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAT, se for o caso.

5.6. Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços no Distrito Industrial, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais.

5.7. Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis que são objeto de cessão e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas.

5.8. Conservar a área permitida em boas condições de uso, higiene e limpeza.

5.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações ou a utilização do terreno quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

5.10. É vedado ao cessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções e edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

5.11. Fica vedada, também, a transferência da concessão de uso por atos inter vivos ou por sucessão testamentária, sob pena de resolver-se a concessão antes de seu termo, com a revogação da escritura pública e o perdimento das benfeitorias para o Município, sem que assista, ao concessionário, direito ou indenização ou de retenção.

5.12. Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de submeter-se às mesmas sanções cominadas no item “ DAS PENALIDADES” do edital.

5.13. Arcar com o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão Real de Uso Resolúvel, do objeto da presente licitação.

5.14. Adotar providências após a assinatura do contrato, para a emissão do Alvará de projetos, Licença e Habite-se, junto a Prefeitura Municipal de Prado Ferreira, arcando com todos os custos.

5.15. Comunicar o Fiscal do Município quanto ao início dos serviços de relevância do edital.

5.16. O Poder Concedente manterá a fiscalização do contrato, zelando pelo correto cumprimento do mesmo.

5.17. O concessionário terá o prazo máximo para o início da implantação do empreendimento e execução das atividades sociais propostas de até 06 (seis) meses após a assinatura do contrato de Concessão De Direito Real De Uso, e o início da operação dentro do prazo apresentado no projeto do concessionário, observando-se o prazo limite de até 01 (um) ano após seu início.

5.18. A concessionária deverá atender a todos os requisitos, exigências, condições e obrigações elencados no edital e seus anexos, e no instrumento contratual, durante toda a vigência da concessão.

Da Fiscalização pelo Município

5.19. Para a exploração comercial, caberá ao Município, através do Departamento de Patrimônio, Fiscal de Posturas, Fiscal de Tributos, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Edital e do Contrato.

Da conservação e limpeza

5.20. Cabe ao concessionário manter com regularidade o local e a área circunvizinha com boa aparência e conservação, através de novas pinturas internas e externas, quando necessário. Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do espaço destinado à exploração dos serviços, somente serão permitidos mediante a anuência escrita do Poder Executivo e parecer favorável da Secretaria de Indústria e Comércio, após a apresentação por parte da concessionária do respectivo projeto.

5.21. Cabe ao concessionário manter a limpeza geral como também manter limpa a área interna e externa.

5.22. Cabe ao concessionário proceder a ligação de água e energia elétrica em seu nome, ficando a seu cargo o pagamento de taxas de ligação e tarifas mensais de consumo, concomitantemente à ocupação.

Das proibições/vedações

5.23. Vedada a afixação de mensagens de publicidade de terceiros na área externa.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. Anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

6.9. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. Informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. Comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.14. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência.

6.18. Fica nomeado como fiscal do contrato o Sr. Ronald Tiziani Pivotto (Coordenador de Obras Públicas e Conservações), fica nomeado como suplente do fiscal do contrato o Sr. Lucas José Oliveira Caires Pinheiro (Coordenador de Projetos e Convênios).

Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

6.19.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.19.8 Fica nomeado como gestor do contrato o Sr. Antonio Carlos Dias Salvador (Secretário Municipal de Administração e Finanças).

7. CRITÉRIOS PAGAMENTO

7.1. O concessionário vencedor deverá providenciar o preenchimento das vagas ofertadas no prazo de até 01 (um) ano posterior a assinatura do contrato.

7.2. O atraso superior a 01 (um) ano no preenchimento das vagas implicará na perda total da concessão, constituindo a concessionária em mora, e por conseguinte, a rescisão imediata do contrato.

7.3. As vagas ofertadas devem ser preenchidas de forma concomitantes durante todo o prazo de execução contratual.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRENCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento por **MELHOR TÉCNICA**.

8.2. Poderão participar do presente certame todos os interessados do ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que apresentarem os requisitos mínimos de qualificação exigidos, sendo:

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

8.5. **Microempreendedor Individual** - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária**, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de **inscrição no CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a **FAZENDA NACIONAL**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o **FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**;

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no **CADASTRO DE CONTRIBUINTES Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL E MUNICIPAL** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA**, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

8.21. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

8.22. **BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstrações contábeis do **último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

8.23. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

8.24. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.25. Apresentação de declaração de comprovação de boa situação financeira através de índices contábeis (do último exercício), assinado por profissional habilitado e responsável pela contabilidade da empresa e representante legal, devidamente comprovada pelo balanço patrimonial demonstrando os índices abaixo, aplicando as respectivas fórmulas, a avaliação será efetuada através das seguintes análises, conforme abaixo: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Disposições gerais sobre habilitação

8.30. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.31. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão

traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.32. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.33. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.34. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. ESTIMATIVAS DA CONCESSÃO

9.1. A concessão espera gerar um mínimo de 20 (vinte) empregos diretos concomitantes, mantidos durante o período de 05 (cinco) anos, conforme apostos na tabela contida no item 1 acima.

9.2. A estimativa levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10. CRITÉRIOS DA CONCESSÃO

10.1. Para a seleção das propostas mais vantajosas para a concessão do direito real de uso, será adotado o critério de melhor proposta técnica por item, as quais serão pontuadas conforme os critérios abaixo definidos:

- II- empregos diretos gerados;
- III- investimento inicial;
- IV- capital integralizado da empresa;
- V- impacto ambiental do projeto;

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A concessão será a título gratuita, desse modo não se observa dispêndio financeiro para a operacionalização.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Prado Ferreira, 15 de junho de 2026.

Antônio Carlos Dias Salvador
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

1- EMPREGOS DIRETOS

NO PRIMEIRO ANO:

10 empregos	02 pontos
De 11 a 14 empregos	04 pontos
De 15 a 20 empregos	06 pontos
De 21 a 30 empregos	08 pontos
Acima de 30 empregos	10 pontos

NO SEGUNDO ANO:

20 empregos	12 pontos
De 21 a 25 empregos	14 pontos
De 26 a 30 empregos	16 pontos
De 31 a 40 empregos	18 pontos
Acima de 40 empregos	20 pontos

* corresponde à quantidade de empregos gerados pela operação da atividade empresarial proposta no prazo de 01 (um) ano após a assinatura contrato do direito real de uso. O número de postos de trabalho gerados deverá ser comprovado pelo proponente após o período assinalado nas atividades de fiscalização da concessão.

2- INVESTIMENTO INICIAL

Até 100 mil reais	10 pontos
De R\$ 100.001,00 a 500 mil reais	20 pontos
De 500.001 a 1 milhão de reais	30 pontos
Superior a 1 milhão de reais	40 pontos

* corresponde ao investimento inicial a ser aplicado no empreendimento no período de 12 (doze) meses após a celebração do contrato do direito real de uso, que compreendam os valores a serem aplicados na construção do empreendimento, equipamento e demais ações para a atividade empresarial. O investimento informado deverá ser comprovado pelo proponente após o período assinalado nas atividades de fiscalização da concessão.

3- CAPITAL INTEGRALIZADO DA EMPRESA

Até 100 mil reais	10 pontos
De R\$ 100.001,00 a 500 mil reais	20 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

De 500.001 a 1 milhão de reais	30 pontos
Superior a 1 milhão de reais	40 pontos

* O capital integralizado do proponente deverá ser demonstrado documentalmente juntamente com a apresentação da proposta. Deve ser juntado à proposta o Balanço Patrimonial indicando o capital integralizado da empresa proponente.

4- IMPACTO AMBIENTAL DO PROJETO

Nenhum/ Somente instalação	40 pontos
Pequeno	30 pontos
Médio	10 pontos
Grande	0 pontos

* corresponde ao impacto ambiental do empreendimento proposto, conforme a classificação do grau poluidor/degradador geral da atividade, conforme a classificação da Resolução CEMA nº 110/2021 (e atualizações como a Lei 22.252/2024 e Decreto 9.541/2025),. O licitante deverá informar o grau poluidor/degradador geral que melhor se enquadre a atividade empresarial que será desenvolvida. O que será conferido e fiscalizado pela Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III - MODELO PROPOSTA TÉCNICA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO

LICITATÓRIO Nº

CONCORRÊNCIA Nº 04/2026

Objeto: **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, DE TERRENO URBANO COM BENFEITORIAS, COM ÁREA DE 24.200 M² (VINTE E QUATRO MIL E DUZENTOS METROS QUADRADOS), CONSTANTE DA MATRÍCULA Nº 18.571, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS VOLTADAS À EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL E/OU COMERCIAL, COM VISTAS À PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA E FORTALECIMENTO DA ATIVIDADE PRODUTIVA NO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA**

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____,

por meio de seu representante legal, Sr(a) _____, brasileiro(a), estado civil, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) do RG nº, em atendimento ao disposto no Edital de Concorrência Pública da Prefeitura Municipal de Prado Ferreira, vem, pelo presente, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento de seu conteúdo, apresentar sua proposta técnica para concorrer à concessão de direito real de uso sobre os terreno(s) abaixo especificado(s), descrito(s) no certame em referência, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir expostas:

A presente proposta técnica tem como objetivo concorrer à concessão do Direito Real de Uso, sobre o imóvel:

Item	Nome do produto/serviço
1	CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, DE TERRENO URBANO COM BENFEITORIAS, COM ÁREA DE 24.200 M² (VINTE E QUATRO MIL E DUZENTOS METROS QUADRADOS), CONSTANTE DA MATRÍCULA Nº 18.571, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS VOLTADAS À EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL E/OU COMERCIAL, COM VISTAS À PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA E FORTALECIMENTO DA ATIVIDADE PRODUTIVA NO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA

Obs.: Indique as atividades principal e secundária que será exercida pela empresa no local. Levar em consideração o código CNAE¹.

MONTANTE INICIAL À INVESTIR: R\$ _____,00.

Obs.: Indique o valor que será investido para abertura da sua empresa. Levar em consideração: máquinas e equipamentos, construções civis, fretes e montagens, móveis e utensílios, veículos, treinamento e contratação de mão de obra, estudos e projetos, entre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

¹ A sigla CNAE significa Classificação Nacional das Atividades Econômicas. É o instrumento de padronização nacional por meio dos códigos de atividade econômica e dos critérios de enquadramento utilizados pelos diversos órgãos da Administração Tributária do país.

NO PRIMEIRO ANO:

10 empregos	02 pontos
De 11 a 14 empregos	04 pontos
De 15 a 20 empregos	06 pontos
De 21 a 30 empregos	08 pontos
Acima de 30 empregos	10 pontos

NO SEGUNDO ANO:

20 empregos	12 pontos
De 21 a 25 empregos	14 pontos
De 26 a 30 empregos	16 pontos
De 31 a 40 empregos	18 pontos
Acima de 40 empregos	20 pontos

* corresponde à quantidade de empregos gerados pela operação da atividade empresarial proposta no prazo de 01 (um) ano após a assinatura contrato do direito real de uso. O número de postos de trabalho gerados deverá ser comprovado pelo proponente após o período assinalado nas atividades de fiscalização da concessão.

2 – INVESTIMENTO INICIAL

()	Até R\$100.000,00.
()	De R\$100.001,00 até R\$500.000,00.
()	De R\$500.001,00 até R\$1.000.000,00.
()	Acima de R\$1.000.000,00.

Obs.: Assinale a opção que corresponde ao investimento inicial a ser aplicado no empreendimento no período de 12 (doze) meses após a celebração do contrato do direito real de uso, que compreendam os valores a serem aplicados na construção do empreendimento, equipamento e demais ações para a atividade empresarial. O investimento informado deverá ser comprovado pelo proponente após o período assinalado nas atividades de fiscalização da concessão.

3 – CAPITAL INTEGRALIZADO DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

()	Até R\$100.000,00.
()	De R\$100.001,00 até R\$500.000,00.
()	De R\$500.001,00 até R\$1.000.000,00.
()	Acima de R\$1.000.000,00.

Obs.: O capital integralizado do proponente deverá ser demonstrado documentalmente juntamente com a apresentação da proposta. Deve ser juntado à proposta o Balanço Patrimonial indicando o capital integralizado da empresa proponente.

4- IMPACTO AMBIENTAL DO PROJETO

Especificar o impacto ambiental do projeto conforme a classificação do grau poluidor/degradador geral da atividade econômica.

()	Nenhum.	
()	Pequeno.	Especifique:
()	Médio.	Especifique:
()	Forte.	Especifique:

Obs: Assinale a opção que corresponde ao impacto ambiental do empreendimento proposto, conforme a classificação do grau poluidor/degradador geral da atividade, conforme **Resolução CEMA nº 110/2021** (e atualizações como a Lei 22.252/2024 e Decreto 9.541/2025), que categoriza os empreendimentos em função do impacto no ar, água e solo. O licitante deverá informar o grau poluidor/degradador geral que melhor se enquadre a atividade empresarial que será desenvolvida. O que será conferido e fiscalizado pela Administração Municipal.

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

Atividade	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	5º trimestre	6º trimestre



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Nota explicativa: o Cronograma de Implantação é destinado a fiscalização do incentivo concedido, para instalação do empreendimento, até a conclusão para o início das atividades empresarias propostas. O proponente declara que tem conhecimento e que aceita as condições impostas pelo edital e seus anexos, e que caso seja selecionado, cumprirá as exigências previstas. Para contato, o proponente declara os seguintes meios, por meio dos quais atenderá prontamente as comunicações realizadas pelo município de Prado Ferreira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

At. Comissão Municipal de Licitações.

Concorrência nº 04/2026 – Processo nº 60/2026

A empresa _____, estabelecida na _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº ____e do CPF nº _____DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em consonância com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Local/Data.

Assinatura/ Nome/ Cargo ou função do Representante Legal, com carimbo da Empresa facultativo.

Obs.: A ressalva deve ser posta na declaração em caso afirmativo. Em caso negativo, o mesmo deve ser suprimido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

A empresa _____, estabelecida na
_____, bairro _____, na cidade de _____,
Estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio
de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº ____ e
do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, conhecer e aceitar as
condições constantes no Edital do certame licitatório Concorrência nº 04/2026, Processo nº 60/2026, e seus
anexos, bem como, a empresa DECLARA que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração
(municipal, estadual ou federal), comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

Local/Data.

Assinatura/Nome/Cargo ou função do Representante Legal, com carimbo da Empresa facultativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

ATESTADO DE VISITA

Atesto, para os devidos fins da Licitação referente à Concorrência Pública nº 04/2026, que a empresa _____, através de seu representante _____ tomou conhecimento das condições atuais dos imóveis localizados no perímetro urbano desta cidade, mediante verificação “ in loco” .

_____, ____ de _____ de 20-- . (Local)

Assinatura do Responsável (Representante do Município)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ----- - Processo Administrativo Nº ---/20--

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, especialmente para o **Concorrência Pública Nº --/20--**, para todos os fins que se fizerem necessários, sob as penas da lei civil e penal, que nos responsabilizamos pelo cumprimento e observância da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições em decorrência de eventuais danos causados ao meio ambiente em virtude da atividade econômica exercida no local, ficando o Município de -----, isento de qualquer tipo de responsabilidade, seja principal, acessória ou subsidiária.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 20--.

Nome e assinatura do representante legal da proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII - MINUTADO CONTRATO DE CONCESSÃO

O Município de Prado Ferreira, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o **Sr. Silvio Antonio Damaceno**, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**; e de outro lado, (pessoa jurídica de direito privado), situada na rua.....cidade de [...], inscrita sob nº(C.N.P.J.), (neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a).....), doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, têm entre si como justo e contratado à concessão de direito real gratuito de uso de bem público para fins comerciais, conforme descrito no objeto do contrato, tendo em vista o resultado da Licitação “Concorrência Pública” Nº 04/2026, oriundo do Processo Administrativo Licitatório nº 60/2026 e mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente aceitam, outorgam e ratificam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, DE TERRENO URBANO COM BENFEITORIAS, COM ÁREA DE 24.200 M² (VINTE E QUATRO MIL E DUZENTOS METROS QUADRADOS), CONSTANTE DA MATRÍCULA Nº 18.571, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS VOLTADAS À EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL E/OU COMERCIAL, COM VISTAS À PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA E FORTALECIMENTO DA ATIVIDADE PRODUTIVA NO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, cujo prazo determinado será de 05 (cinco) anos prorrogável por igual período, nos termos da Lei Municipal nº 565, de 04 de abril de 2022**, conforme fixado neste Termo de Referência.

1.2 – O imóvel está localizado no perímetro urbano desta cidade, com área superficial de 24.200 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), constante da matrícula nº 18.571.

1.3 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório do Processo de Licitação nº 60/2026, Concorrência Pública nº 04/2026 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

2.1 – O prazo de vigência da concessão real de uso será de 05 (cinco) anos, contado da data da assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período – a critério da Administração – em procedimento administrativo motivado, desde que cumpridos todos os requisitos legais e as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

3.1 – Dar ao imóvel, cuja concessão real de uso lhe é concedida, a destinação prevista no edital e no contrato sob pena de incorrer nas sanções e consequências previamente estabelecidas e nas penalidades contratualmente estipuladas e naquelas cominadas na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

3.1.1 – O contratado fica obrigado a realizar a atividade social informada em sua proposta no uso e gozo do imóvel, sendo-lhe vedado dar destinação distinta daquela informada no procedimento licitatório;

3.2 – Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato, todas as obrigações assumidas. O eventual descumprimento – conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da escritura pública de cessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

3.3 – Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.

3.4 – Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão de obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do cessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Municipal das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que este venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

3.5 – Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAT, se for o caso.

3.6 – Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços no Distrito Industrial, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais.

3.7 – Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis que são objeto de cessão e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas.

3.8 – Conservar a área permitida em boas condições de uso, higiene e limpeza.

3.9 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações ou a utilização do terreno quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

3.10– É vedado ao cessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções e edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

3.11– Fica vedada, também, a transferência da concessão de uso por atos intervivos ou por sucessão testamentária, sob pena de resolver-se a concessão antes de seu termo, com a revogação da escritura pública e o perdimento das benfeitorias para o Município, sem que assista, ao concessionário, direito ou indenização ou de retenção.

3.12– Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de submeter-se às mesmas sanções cominadas no item “ DAS PENALIDADES” do edital.

3.13- Caso o Concessionário não cumpra os encargos estabelecidos nesta Lei ou no instrumento a ser firmado, fica resolvida a concessão e o imóvel automaticamente revertido em favor do Município.

3.13.1. Ainda, são encargos obrigatórios do instrumento de concessão e que darão causa à Resolução do Contrato:

a) Dê o Concessionário destinação diversa da estabelecida dos encargos previstos na Lei Municipal Nº 565/2022;

b) Interrompa o funcionamento da empresa por mais de 06 (seis) meses.

c) Não atender ao requisito do número mínimo de empregos disciplinado no art. 3º, da Lei Municipal nº 565/2022, vinculado aos exatos termos da proposta vencedora do certame licitatório.

d) Transferir a concessão ou uso, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento do Município, dado por escrito.

3.14– Arcar com o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e para fiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão Real de Uso Resolúvel, do objeto da presente licitação.

3.15– Adotar providências após a assinatura do contrato, para a emissão do Alvará de projetos, Licença e Habite-se, junto a Prefeitura Municipal de Prado Ferreira, arcando com todos os custos.

3.16– Comunicar o Fiscal do Município quanto ao início dos serviços de relevância do edital.

3.17– O Poder Concedente manterá a fiscalização do contrato, zelando pelo correto cumprimento do mesmo.

3.18– O concessionário terá o prazo máximo para o início da operação do empreendimento e execução das atividades comerciais/industriais propostas será de até **06 (seis) meses** após a assinatura do contrato de Concessão De Direito Real De Uso, e concluir as obras de implantação do empreendimento dentro do prazo apresentado no projeto do concessionário, observando-se o prazo limite de até 01 (um) ano após seu início.

3.19– O contratado fica obrigado a realizar a comprovação do cumprimento dos quesitos “Empregos Diretos Gerados” e “Investimento Inicial do Empreendimento” apresentados em sua proposta no prazo informado pelo edital e seus anexos;

3.20– A concessionária deverá atender a todos os requisitos elencados em edital durante a vigência da concessão.

3.21– O empreendimento proposto deverá ocupar a área útil do imóvel concedido. Não havendo o aproveitamento de toda a área do imóvel, aplicar-se-á o procedimento previsto nos itens 2.13 a 2.15 do edital.

3.22– O concessionário fica obrigado ao cumprimento das disposições previstas no item 1.4 do edital;

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – A fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas será realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

4.2 – A fiscalização de que trata o item anterior será realizada através de análise de relatórios, documentos, diligências e vistorias in loco.

4.4 – É dever da empresa beneficiada facilitar o acesso dos membros da Comissão e outros servidores devidamente credenciados pelo Poder Executivo às dependências do estabelecimento, objeto do benefício, além de fornecer as informações solicitadas.

4.5 – É dever de terceiros que tenham vínculo com a empresa beneficiada, prestar as informações necessárias,



bem como fornecer fotocópia dos documentos solicitados pelos membros da Comissão e outros servidores devidamente credenciados pelo Poder Executivo.

4.6 – Resolve-se a concessão antes de seu termo, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou termo, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

4.7 – São ainda causas de cancelamento ou anulação dos benefícios:

I – falência, extinção, encerramento ou liquidação da empresa;

II – fornecimento de informações ou documentação falsas;

III – quando os imóveis não forem utilizados para as finalidades apresentadas no projeto técnico;

IV – não cumprimento dos prazos estipulados;

V – paralisação das atividades por período superior a 06 (seis) meses ou dissolução das atividades;

VI – transferência do estabelecimento para outro Município;

VII – descumprimento das cláusulas, projetos ou prazos previstos no Termo de Referência e Edital.

4.8 – O processo de reversão administrativa, que terá o prazo de até 90 (noventa) dias para ser concluído, terá as seguintes fases:

I – abertura de Processo Administrativo de Reversão instruído com cópia integral do incentivo concedido;

II – a ata de julgamento da Comissão acerca dos documentos analisados quanto a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário;

III – notificação do beneficiário acerca do descumprimento das obrigações apontadas pela Comissão e da concessão do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa/justificativa;

IV – cópia da proposição elaborada pela Comissão de Avaliação de Incentivos Econômicos e Fiscais, ao Chefe do Poder Executivo, acerca da possibilidade de alteração do benefício, revogação, declaração de nulidade dos efeitos de atos de concessão do benefício econômico e fiscal, contendo o benefício concedido e o valor correspondente atualizado, quando não se tratar de imóvel;

V – decisão do Chefe do Poder Executivo acerca da proposição apresentada pela Comissão de Avaliação de Incentivos Econômicos e Fiscais, sendo que para este não caberá recurso administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 – O presente contrato será extinto quando evidenciado o descumprimento de qualquer Cláusula, ou condição exigida no edital e seus anexos, por parte da empresa beneficiária, ou se verifique a ocorrência de qualquer dos fatos constantes no Artigo 137 da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo único. Em havendo extinção administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do Artigo 138 da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

5.2 – Em caso de desistência ou término da concessão, o concessionário não será reembolsado das despesas que porventura venha a ter para a realização das atividades previstas no contrato, bem como, do valor pago pela Concessão.

5.3 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso da data limite para implantação dos móveis, equipamentos e início das atividades este contrato será rescindido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

5.4. O presente contrato também será rescindido quando for dada utilização diversa ao imóvel recebido, salvo autorização expressa do Poder Executivo, ou quando evidenciada alguma das restrições previstas no item 4.7 ou as demais previstas neste Contrato e que sejam atestadas pela Fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DO CONCESSIONÁRIO

6.1 – São direitos do CONCESSIONÁRIO a fruição do bem e o proveito dos resultados econômico-financeiros, resultantes da exploração da atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO PODER CONCEDENTE

7.1 – São direitos do PODER CONCEDENTE:

- a) Fiscalizar a utilização dos bens concedidos;
- b) Propor alterações que visem a melhoria da produção e o bem-estar dos trabalhos;
- c) Exigir o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO, REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO E REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO IMÓVEL

8.1 – Nas hipóteses indicadas no Edital, bem como nos casos previstos em itens correlatos deste instrumento e nas situações e hipóteses contempladas nas cláusulas específicas do contrato de concessão, poderá ser revogado o contrato e extinta a concessão real de uso, com a revogação da escritura pública e a reversão da posse do bem para o Município, que nela se reintegrará.

8.1.1 – Ocorrendo as situações descritas no Edital o concessionário não terá direito a retenção do imóvel por benfeitorias de qualquer natureza ou espécie, nem fará jus a indenização por elas, a qualquer título, incorporando-se elas ao imóvel cuja posse reverterá ao Município.

8.2 – Findo o prazo contratual ou o da prorrogação, fica extinta a concessão e será devolvido o imóvel objeto desta licitação, sob pena de pagamento da multa cominatória contratualmente estipulada, reintegração de posse pelo Município, sem prejuízo de outras medidas e sanções legais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Caso a Concessionária não cumpra com as obrigações assumidas, inclusive aquelas apresentadas na sua proposta técnica, ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de até o valor de ----- (Unidade Fiscal Municipal), conforme a gravidade da infração, pela infringência de cláusulas, condições, e obrigações impostas pelo instrumento contratual e pelo edital e seus anexos;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Concessionária ressarcir a Administração pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger além da empresa, seu diretor e responsável técnico;

e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Concessionária.

9.2 – As penalidades supra, em ocorrendo fato gerador, serão julgadas por Processo Administrativo competente, por iniciativa da Administração Municipal;

9.3 – Constituem motivo para rescisão unilateral do contrato, independente de sanções legais e contratuais aplicáveis:

a) Quando a proponente ou vencedora recusar-se a assinar o contrato, estando a sua proposta dentro do prazo de validade;

b) Quando a proponente ou vencedora transferir ou ceder o objeto desta licitação, no todo ou em parte;

c) Quando a proponente ou vencedora cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

d) A declaração de falência, a solicitação de concordata, a liquidação ou dissolução da proponente, ou falecimento no caso de firma individual;

e) Quando a proponente ou vencedora praticar por omissão ou ação, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia dolo ou má-fé, venham causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados.

9.4 – Os prazos para instalação dos móveis, equipamentos e início das atividades deverão ser cumpridos tempestivamente, não sendo admitidas prorrogações;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

10.1 – O presente Contrato encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº --/20--, CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº --/20--;

10.2 – O CONCESSIONÁRIO se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Este contrato é intransferível, não podendo o CONCESSIONÁRIO, de forma alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros;

11.2 – Quaisquer comunicações entre as partes, referente à execução do objeto ora contratado, serão formalizadas por escrito;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Porecatu para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente compromisso, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim se acharem ajustados e contratados, firmam o presente instrumento particular em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, e na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Prado Ferreira, ____ de ____ de 20__.

SILVIO ANTONIO DAMACENO

Prefeito Municipal

Permitente

Permissionário

Testemunhas:

Nome:

Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IX -

MODELO DE COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(Papel timbrado da empresa licitante)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, Telefone: _____, vem por meio de seu representante legal abaixo identificado, demonstrar as seguintes condições:

ÍNDICES	CÁLCULOS
1.1 ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG) , COM VALOR SUPERIOR A 1, ONDE: <u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u> <u>Passivo Circulante + Passivo não Circulante</u>	LG = _____ = _____
1.2 ÍNDICE DE SOLVENCIA GERAL (SG) , COM VALOR SUPERIOR A 1, ONDE: <u>Ativo Total</u> <u>Passível Circulante + Passivo não Circulante</u>	SG = _____ = _____
1.3 ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC) , COM VALOR SUPERIOR A 1, ONDE: <u>Ativo Circulante</u> <u>Passivo Circulante</u>	LC = _____ = _____
1.3 GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL (GEG) , COM VALOR INFERIOR A 0,80, ONDE: <u>Passivo Circulante + Passivo Não Circulante</u> _____ <u>Ativo Total</u>	GEG = _____ = _____

_____, ____/____/2026

Carimbo do CNPJ/MF

Assinatura do Representante da empresa

Nome:
RG:
CPF/MF:
Cargo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO X - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica

1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.9. Prova de **inscrição no CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.10. Prova de regularidade fiscal perante a **FAZENDA NACIONAL**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.11. Prova de regularidade com o **FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**;

1.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

1.13. Prova de inscrição no **CADASTRO DE CONTRIBUINTES Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.14. Prova de regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL E MUNICIPAL** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

1.17. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

1.18. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

1.19. BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis do **último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

1.20. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

1.21. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

1.22. Apresentação de declaração de comprovação de boa situação financeira através de índices contábeis (do último exercício), assinado por profissional habilitado e responsável pela contabilidade da empresa e representante legal, devidamente comprovada pelo balanço patrimonial demonstrando os índices abaixo, aplicando as respectivas fórmulas, a avaliação será efetuada através das seguintes análises, conforme abaixo: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

1.23. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.24. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

1.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

1.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.